PREFEITURA MUNICIPAL DE
POSSE
Posse em boas mãos
Gestão 2021/2024

PUBLICADO NO PLACARD
Em: 24/08/21
Secretário Municipal da Administração

CONTRATO Nº. 195 **/2021,**

CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA EM GERAL, ELÉTRICA, FUNILARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, FILTRO, PINTURA EM GERAL, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE TORNO EM GERAL, CONSERTOS E REPAROS EM PNEUS EM GERAL), BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA, EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS DO **MUNICÍPIO DE POSSE-GO**, E POR ESTES LOCADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, A EMPRESA **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Na sede da Prefeitura de Posse/GO, sita na Av Padre Trajano, nº 55, Centro, lavrou-se o presente Termo de Contrato, para constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP - Pregão Presencial, Tipo Menor Taxa de Administração, para futura, eventual e parcelada contratação de empresa operadora de sistema de cartões para prestação de serviço de administração, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral, sistema de injeção eletrônica, serviços de torno em geral, consertos e reparos em pneus em geral), bem como fornecimento de peças, pneus e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha, em atendimento à frota de veículos do Município de Posse/GO, e por estes locados, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses. Constante no **Processo Administrativo nº 17736/2021,** que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

a) Pela PREFEITO DO **MUNICÍPIO DE POSSE,** O Sr. Helder Silva Bonfim, brasileira, com sede à Av Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.743.335/0001-62;

b) Pelo Sr. DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. 236.491.001-34, representando a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, esquina com aruá Almiro de Moraes, Bairro Setor Central - Rio Verde/GO.

c) Pelas testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONVENÇÃO

1.1. A título de simplificação fica adotada neste termo particular de contrato a seguinte convenção:
a) CONTRATANTE, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**;

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2021.08.19 16:53:50 -03'00'

b) CONTRATADA, para a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP- Pregão Presencial, Tipo Menor Taxa de Administração, para futura, eventual e parcelada contratação de empresa operadora de sistema de cartões para prestação de serviço de administração, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral, sistema de injeção eletrônica, serviços de torno em geral, consertos e reparos em pneus em geral), bem como fornecimento de peças, pneus e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha, em atendimento à frota de veículos do Município de Posse/GO, e por estes locados, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada, no que couber,

3.1.6. A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota;

3.1.7. Constatadas irregularidades a respeito à especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.1.8. Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

3.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134 Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2021.08.19 16:54:10 -03'00'

por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.2.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

3.2.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.2.7. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

3.2.8. Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;

3.2.9. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios e numerados neste Termo de Referência;

3.2.10. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado.

3.2.11. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões.

3.2.12. Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;

3.2.13. Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela contratante.

3.2.14. O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato.

3.2.15. A licitante vencedora deverá credenciar junto a Prefeitura Municipal de Posse/GO um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

3.2.16. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa contratada, com aval da contratante.

3.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, E DA GARANTIA

4.1. PRAZO: O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2021.08.19 16:54:22 -03'00'

4.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

4.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.3. DA GARANTIA: garantia legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu servidor especialmente designado, promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo, anotando em registro próprio os fatos que, ao seu critério, exija medidas corretivas da parte da Contratada.

5.2. Caberá ao responsável pela área competente o recebimento e "atesto" dos produtos e o encaminhamento das notas fiscais/faturas ao setor responsável para pagamento no prazo estabelecido.

5.3. Deverá constar na nota fiscal/fatura, a identificação referente ao número da licitação e o da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 798.772,02 (Setecentos e Noventa e Oito mil Setecentos e Setenta e Dois reais e Dois centavos).**

Item	QTD	UND	Descrição			
01	01	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA EM GERAL, ELÉTRICA, FUNILARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, FILTRO, PINTURA EM GERAL, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE TORNO EM GERAL, CONSERTOS E REPAROS EM PNEUS EM GERAL), BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA, EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE POSSE-GO, E POR ESTES LOCADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.			
01	01	SV	Secretaria/Órgão	Marca	2021	2022
01	01	SV	Secretaria de Administração	VOLUS	R$ 36.996,50	R$ 51.090,40
01	01	SV	Secretaria de Transportes	VOLUS	R$ 221.978,99	R$ 306.542,42
01	01	SV	Secretaria de Obras	VOLUS	R$ 36.996,50	R$ 51.090,40
01	01	SV	Secretaria de Educação	VOLUS	R$ 39.512,26	R$ 54.564,55

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão realizados após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.2. Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2021.08.19 16:54:33 -03'00'

7.3. A Nota de Empenho observará no que couber, aos artigos 40, §4° c/c 62, caput e §4° da Lei N° 8.666/93.

7.4. Deverá constar no campo de observação da Nota Fiscal o número da Ordem de Fornecimento (OF), bem como o número do PREGÃO e número de processo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Dotação Orçamentária:

Administração: 03.02.04.122.0304.2.004

Serviços de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

Transportes: 03.02.26.122.0326.2.019.

Serviços de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

Obras: 03.02.15.452.0315.2.140.

Serviços de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

Educação(Transporte Escolar): 03.02.12.361.0312.2.010.

Serviços de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência do contrato tem como termo inicial a data de sua ASSINATURA com vigência de 12 (Doze) meses a partir desta data.

9.2. O Presente contrato, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, obedecendo aos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá de acordo com os casos previstos na Lei 8.666/93 em seus artigos nº. 77 a 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134 Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134 Dados: 2021.08.19 16:54:46 -03'00'

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2.5. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.2.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.2.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.2.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2021.08.19 16:55:02 -03'00'

12.2.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 O presente contrato vincula-se ao ato convocatório e seus anexos, PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2021 do Município de Porangatu - GO, bem como a PROPOSTA da empresa vencedora, conforme designa o art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666 /93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1 Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº. 8.666/93, podendo está promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços prestado pela contratada. Evitando que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente Contrato rege-se pela Lei n°. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando lhe, supletivamente, à Lei 10.520/2002 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro e ao Código de Defesa do Consumidor, bem como o Decreto Municipal n° 025/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Posse - GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo nomeadas.

Posse / GO, 24 de Agosto de 2021.

Helder Silva Bonfim

MUNICÍPIO DE POSSE
Helder Silva Bonfim
CNPJ sob nº. 01.743.335/0001-62

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2021.08.19 16:55:19 -03'00'

VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
CNPJ sob nº. 03.817.702/0001-50

TESTEMUNHAS:

1 - Paulo Divino B. e Oliveira CPF: 007.794.511-55

2 - Fernando Souza Luz CPF: 044.036.361-22